



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.927, de 29 de novembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de um imóvel com um prédio de moradia, uma garagem e o respectivo terreno com área estimada de 675 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) no centro deste Município, medindo o terreno 25 (vinte e cinco) metros de frente por 27 (vinte e sete) metros de frente a fundos, localizado na esquina das Ruas Simão Barbosa e João Pereira Borges, confrontando-se pela frente, em 25 metros com a Rua Simão Barbosa; pelos fundos em 25 metros com terreno remanescente da sucessão de Luiz Arieno da Silva, do lado direito para quem se posta sobre a Rua Simão Barbosa, de frente para o terreno, com a Rua João Pereira Borges, em 27 metros e do lado esquerdo, na mesma disposição com terreno de posse de Jorge Pereira de Lacerda, em 27 metros, do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Amaral Ferrador - CODECAF. O imóvel localizado no perímetro urbano deste Município, na Rua Simão Barbosa, 666, está matriculado sob o nº 8149, livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registros de Imóveis de Encruzilhada do Sul (RS), desapropriado em conformidade com o Decreto nº 1.703/11, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º - A permuta não envolve a edificação onde está atualmente lotado o Conselho Tutelar.

Art. 2º - Em contrapartida, o Executivo receberá, também em permuta, o bem móvel da marca Chevrolet, modelo Ônix, de placas JAL5J48, Chassi 9BGEB69H0MG123783, RENAVAN nº 104683.

Art. 3º - Cada permutante será responsável pelo pagamento de taxas, impostos e outras despesas relacionadas ao bem que recebeu, inclusive quanto às informações pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 4º - A imissão da posse dos bens referidos nos artigos 1º e 2º da presente lei dar-se-á de forma imediata.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de novembro de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.